

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007**EMENDA AGLUTINATIVA Nº**

55

Aglutine-se parte do substitutivo do Relator com parte do § 2º do art. 55 da PEC 4/2007 e com a Emenda 10/15, nos termos seguintes:

"FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Art. 6º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

"Art. 14. (...)

§ 12. O detentor de mandato eletivo que se desligar do partido pelo qual foi eleito perderá o mandato, salvo nos casos de grave discriminação pessoal, mudança substancial ou desvio reiterado do programa praticado pela agremiação e de criação, fusão ou incorporação do partido político, nos termos definidos em lei. (NR)

INICIATIVA POPULAR

Art. 11. O art. 61, § 2º, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 61. (...)

.....

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara dos Deputados, de projeto de lei subscrito por no mínimo quinhentos mil eleitores, distribuídos por pelo menos um terço das unidades da Federação, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada uma delas. (NR)'

Art. 12. As resoluções e demais atos normativos editados pelo Tribunal Superior Eleitoral entrarão em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a fatos que ocorram até dezoito meses da data de sua

vigência.

VOTO IMPRESSO

Art. 15. O art. 121 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

'Art. 121. (...)

§ 5º Independentemente do meio eletrônico empregado para o registro dos votos, é obrigatória a expedição de cédulas físicas no processo de votação e apuração das eleições, plebiscitos e referendos, a serem depositadas em urnas indevassáveis para fins de auditoria em caso de suspeição arguida por qualquer partido político. (NR)'.

ELEIÇÃO E MANDATOS DAS MESAS

Art. 16. O Art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com as alterações seguintes:

"Art. 57. (...)

.....

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.

§ 4º-A. As eleições para as respectivas Mesas, para mandatos com duração equivalente à metade da legislatura, serão realizadas no primeiro dia de cada uma das metades, vedada a recondução para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente, independentemente da legislatura.

.....(NR)'."

Sala das Sessões, em 16 de JUNHO de 2015.

